

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À EXTENSÃO

EDITAL PROEX - Nº 04/2014

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão (PROEX), torna público o processo de seleção de propostas de programas e projetos de extensão, no âmbito dos câmpus e Reitoria do IFSul, a serem contemplados por bolsas de acordo com as disponibilidades financeiras informadas pelos câmpus em resposta ao memorando circular 04/2014 e disposições deste Edital.

1. OBJETIVO GERAL

O Programa Institucional de Incentivo a Extensão (PIIEX) tem como objetivo despertar a vocação extensionista, estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na função social da educação, mediante participação em projetos de extensão.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 As propostas deverão estar adequadas ao conceito de extensão adotado pelo IFSul, definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão FORPROEXT, qual seja:
- "A Extensão é um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional".
- 2.2 As propostas submetidas a este Edital poderão ser apresentadas na forma de programas ou projetos.
- 2.2.1 Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente integrando ações de extensão, pesquisa e ensino, de caráter



orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

- 2.2.2 Projeto: Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.
- 2.3 Bolsa de extensão é o auxilio financeiro dispensado a um projeto de extensão (vinculado ou não a programa), pago a estudante(s) do IFSul, selecionado(os) conforme item 8.1 deste edital.
- 2.4 Carta de entidade parceira: documento assinado pelo representante legal de instituição parceira em que haja a manifestação de interesse na execução conjunta do projeto ou programa.

3. PROPOSTA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO

- 3.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:
- a) Evidenciar ação extensionista, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio a processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.
- b) Considerar os conhecimentos específicos dos cursos do IFSul, fortalecendo a extensão na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa e privilegiando ações participativas, na perspectiva da inclusão e da responsabilidade social e ambiental.
- c) Ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas.
- d) Prever que a atividade de extensão seja executada em qualquer período entre 09 de junho de 2014 e 29 novembro de 2014.



4. PROPONENTES

- 4.1 Poderão ser proponentes servidores docentes em regime de trabalho de 40h ou dedicação exclusiva e técnico-administrativos, do quadro efetivo do IFSul, com currículo *Lattes* atualizado.
- 4.1.1 Também poderão ser proponentes professores substitutos e/ou temporários, desde que a data prevista para o término da execução do projeto, incluindo-se a apresentação do relatório final, seja de 30 (trinta) dias antes da data do fim de seu contrato com o IFSul.
- 4.1.2 As propostas submetidas por professores substitutos e/ou temporários deverão ser subscritas por servidor efetivo, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do proponente.
- 4.2 Cada proponente poderá apresentar até 02 (duas) propostas ao Edital, não estando impedido de participar de outras propostas como membro da equipe.
- 4.2.1 Limita-se a 2 (dois) projetos/programas o número máximo de atividades de extensão que podem ser coordenadas simultaneamente, considerando este e os editais anteriores da PROEX.
- 4.2.2 Propostas que excedam o limite do item anterior serão consideradas inabilitadas.

5. TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta deverá ser preenchida em formulário (anexo 5) disponível no local de publicação deste Edital e na Intranet na página do IFSul, não sendo aceitas propostas formuladas fora do padrão estabelecido.
- 5.1.1 As propostas deverão ser preenchidas digitalmente. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- 5.2 A proposta originada no câmpus deve tramitar nas instâncias internas e obter aprovação da Direção Geral do câmpus que, para tanto, analisará os pareceres previamente elaborados nos prazos estabelecidos neste edital.



- 5.2.1 Durante o período previsto para análise por parte do representante da extensão do câmpus, as propostas poderão sofrer alterações a partir de recomendações feitas por sua equipe de extensão.
- 5.2.2 O representante da extensão do câmpus de origem do proponente deverá protocolar as propostas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) à Coordenação de Ações de Extensão (IFS-COAEX) da PROEX e enviar as mesmas conforme o item 5.3.
 - 5.3 A proposta originada na Reitoria deve:
 - 5.3.1 Ter a concordância da chefia imediata;
- 5.3.2 Se a proposta for executada dentro de um câmpus, deverá ter a concordância do Diretor-Geral do câmpus;
- 5.3.3 Ser protocolada no SIGA, à Coordenação de Ações de Extensão da PROEX (IFS-COAEX) e enviada conforme o item 5.4.
- 5.4 O envelope lacrado deverá conter o processo cadastrado no SIGA ao qual deverão ser juntados os documentos relacionados no item 5.4 e, no seu lacre, a assinatura e carimbo do representante da extensão ou chefia imediata.
- 5.5 A relação de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo proponente na inscrição é a seguinte:
 - a) proposta de ação de extensão (anexo 5), cópia impressa e uma cópia em CD;
 - b) ficha de inscrição do coordenador (anexo 1);
- c) plano de trabalho individualizado do aluno bolsista ou voluntário, caso esteja previsto (anexo 3);
- d) carta de entidade parceira manifestando interesse na execução conjunta do projeto, caso esteja prevista parceria.

6. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 As propostas serão pré-analisadas pelos representantes da extensão nos câmpus;
 - 6.2 Após esta análise a proposta deve ser enviada, para análise, à PROEX.



- 6.3 As análises de que tratam os itens 6.1 e 6.2 serão feitas pela PROEX no caso das propostas originadas na Reitoria.
 - 6.4 Serão consideradas inabilitadas as propostas:
 - a) apresentadas fora do prazo;
 - b) que não estejam acompanhadas dos documentos e informações necessárias;
 - c) que não tenham os formulários preenchidos corretamente.
- 6.4.1 No caso da apresentação de mais de duas propostas pelo mesmo proponente, serão consideradas válidas a primeira e a segunda propostas registradas no SIGA. Todas as demais serão consideradas inabilitadas.
- 6.5 As propostas habilitadas, após a análise da PROEX, serão encaminhadas à CAMEX para avaliação e seleção.
- 6.6 A CAMEX avaliará as propostas segundo os critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.6.1 Para fins de desempate, serão comparadas as notas obtidas pelas propostas nos critérios a que foram atribuídos maior peso, de acordo com o Anexo 04 deste Edital.
 - 6.6.2 Persistindo o empate, será dada prioridade:
 - a) ao proponente que tiver mais tempo de serviço no IFSul, e
 - b) ao servidor de maior idade.
- 6.7 Concluída a seleção das propostas, a CAMEX elaborará relatório que homologará os resultados para divulgação com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente e por câmpus, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 6.8 Não é permitido ao membro da CAMEX avaliar proposta a este Edital, nas seguintes situações:
 - a) sob sua coordenação ou com sua participação e
 - b) de seu câmpus de origem.



7. RECURSOS

- 7.1 Os recursos quanto ao julgamento das propostas deverão ser encaminhados pelo proponente da ação ao e-mail da PROEX (**proex@ifsul.edu.br**) nos prazos estabelecidos neste Edital.
- 7.2 No item ASSUNTO do e-mail escrever: "RECURSO EDITAL PROEX 04/2014 (Primeiro e último nome do proponente)".
 - 7.3 Os recursos serão julgados pela PROEX, ouvida a Câmara de Extensão.

8. COORDENADORES

- 8.1 Fica estabelecido, para todos os efeitos, que o coordenador da ação extensionista será seu proponente.
 - 8.2 São compromissos do coordenador:
- a) realizar, orientar e avaliar o projeto em todas as suas etapas de execução, incluindo-se as apresentações em eventos de qualquer natureza e em reuniões agendadas pela PROEX;
- b) indicar ou selecionar através de edital interno para bolsista e/ou voluntário, aluno com perfil adequado, formação e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas no plano de trabalho, bem como enviar à PROEX a documentação exigida, até a data especificada no cronograma deste Edital;
- c) quando necessário, encaminhar a substituição de membros da equipe executora;
- d) acompanhar, orientar e avaliar a participação do aluno bolsista e/ou voluntário, de acordo com o plano de trabalho;
- e) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do aluno bolsista e/ou voluntário no seu curso, devendo o coordenador comunicar ao representante da extensão de seu câmpus a infrequência, para os procedimentos de substituição do aluno;
- f) encaminhar ao representante da extensão do seu câmpus o Relatório Mensal do Aluno Bolsista e/ou Voluntário;
 - g) não estar inadimplente junto à PROEX;



- h) apresentar relatório final conforme estabelecido no cronograma;
- i) incluir em todas as notícias de divulgação e/ou eventos acadêmicos a fonte de fomento;
- j) Comunicar ao representante da extensão do câmpus, quando da necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto.
- 8.3 Caberá ao representante da extensão do câmpus, ouvidas as partes interessadas, na hipótese de necessidade de substituição do coordenador, encaminhar o nome do substituto, via memorando à PROEX.
- 8.4 Nos projetos originados na Reitoria, havendo necessidade de substituição do coordenador, caberá ao próprio coordenador encaminhar o nome do substituto, via memorando à PROEX.
- 8.5 O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 8.2, estabelece a condição de inadimplência junto à PROEX, até que sejam regularizadas as pendências.

9. ALUNOS BOLSISTAS

- 9.1 Conforme os critérios de avaliação, contidos no Anexo 04, relativos à "Estrutura da Proposta", perderá pontos a proposição cuja solicitação de alunos bolsistas não esteja adequada à sua metodologia.
 - 9.2 São requisitos do aluno candidato à bolsa:
 - a) estar regularmente matriculado no IFSul;
 - b) não ser aluno em estágio obrigatório;
 - c) possuir currículo na Plataforma Lattes;
- d) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa:
- e) não possuir vínculo empregatício ou contrato de trabalho, ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa, exceto bolsas relacionadas à assistência estudantil;



- f) ser indicado pelo coordenador do projeto ou ser aprovado em edital interno no câmpus.
- 9.3 A relação de documentos a ser apresentada pelo aluno, após sua indicação pelo coordenador do projeto é a seguinte:
 - a) comprovante de matrícula pelo IFSul;
 - b) cópia do documento de identidade e do CPF;
- c) formulário de inscrição e declaração (anexo 2) de não possuir vínculo empregatício e não ser bolsista de outro projeto; e
 - d) cópia impressa do cartão do banco.
 - 9.4 São compromissos do aluno bolsista:
- a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas de dedicação semanal e no máximo 20h, sob a supervisão e orientação do coordenador;
 - b) estar matriculado e ter frequência mínima de 75%;
- c) apresentar resultados parciais ou finais na 3ª Mostra de Extensão do IFSul;
 - d) apresentar a relação de documentos especificada no item 9.3.
- 9.5 O aluno bolsista que pretender se desligar do projeto deverá comunicar sua intenção ao coordenador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.6 O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 9.4, torna o aluno bolsista inadimplente junto à PROEX, até que seja regularizada a situação.

10. ALUNOS VOLUNTÁRIOS

- 10.1 Para cada proposta poderão ser incluídos até 04 alunos voluntários.
- 10.1.1 A Câmara de Extensão poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de alunos voluntários.
 - 10.2 São requisitos do aluno voluntário:
 - a) estar regularmente matriculado no IFSul;



- b) possuir currículo na Plataforma Lattes;
- c) ser indicado pelo coordenador do projeto ou aprovado em edital interno no câmpus.
- 10.3 A relação de documentos a ser apresentada pelo aluno, após sua indicação pelo coordenador da ação extensionista ou aprovação em edital interno do câmpus, é a seguinte:
 - a) comprovante de matrícula fornecido pelo IFSul;
 - b) cópia do documento de identidade e do CPF; e
- c) Ficha de Inscrição e Declaração do Aluno Bolsista ou Voluntário, devidamente preenchida.
 - 10.4 São compromissos dos alunos bolsistas:
- a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no máximo, 12 (doze) horas de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do coordenador;
 - b) estar matriculado e ter frequência mínima de 75%;

11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas, os coordenadores e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas.
- 11.2 A PROEX submeterá o relatório final à CAMEX para proceder à análise e formular parecer.
- 11.3 A PROEX poderá, diante do parecer da CAMEX, solicitar ajustes ao coordenador, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova apresentação.
- 11.4 No caso de reprovação do Relatório Final, o coordenador ficará inadimplente com a PROEX.



12 RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA

- 12.1 O presente Edital contemplará os projetos selecionados com bolsas de extensão aos alunos regularmente matriculados no IFSul. A bolsa terá a vigência de 06 (seis) meses, de 09 de junho a 29 de novembro de 2014.
- 12.2 No âmbito desse edital serão comprometidos recursos financeiros dos câmpus e Reitoria de forma a contemplar o seguinte quantitativo de bolsas:

Câmpus	Quantidade de Bolsas
Reitoria	05
Bagé	08
Camaquã	10
Charqueadas	06
Passo Fundo	05
Pelotas	06
Pelotas-Visconde da Graça	05
Santana do Livramento	09
Sapiranga	01
Sapucaia do Sul	06
Venâncio Aires	10

- 12.3 As bolsas serão destinadas a estudantes de educação profissional técnica de nível médio, de graduação e pós-graduação do IFSul, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 12.4 Os projetos poderão ter apoio do câmpus de origem do proponente e das instituições envolvidas, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou infraestrutura.

13. CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

13.1 - Com a aprovação do relatório final da ação extensionista, e mediante solicitação por escrito, a PROEX emitirá certificados à equipe executora.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Ao efetivar o envio de proposta, o proponente, declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.



- 14.2 No caso de cancelamento da ação extensionista contemplada por meio deste Edital, será feita a chamada de uma nova proposta, desde que haja tempo hábil para sua execução.
- 14.3 A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o aluno bolsista e o IFSul.
- 14.4 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.
- 14.5 A PROEX não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento das linhas de comunicação.

15. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	14 de abril de 2014
Data limite de entrega das propostas ao representante da extensão do câmpus	05 de maio de 2014
Data limite para envio das propostas pelo representante da extensão à PROEX	09 de maio de 2014
Análise das propostas pela PROEX	12 a 14 de maio de 2014
Resultado preliminar das análises	15 de maio de 2014
Prazo para regularização de pendências	De 15 a 21 de maio 2014
Revisão das propostas pendentes	De 22 a 23 de maio de 2014
Data para divulgação da análise da PROEX	26 de maio de 2014
Análise das propostas pela CAMEX	De 27 a 29 de maio de 2014
Divulgação dos resultados	30 de maio de 2013
Prazo para recursos	02 e 03 de junho de 2014
Julgamento dos recursos	04 e 05 de junho de 2014
Divulgação dos resultados finais	06 de junho de 2014
Prazo para entrega da documentação do aluno(a) bolsista	De 09 de junho a 23 de junho de 2014
Período de execução do projeto	De 09 de junho a 29 de novembro de 2014
Entrega do relatório final	29 de dezembro de 2014

Manoel José Porto Júnior

Pró-reitor de Extensão

Assinado no original.